

PROCESSO Nº.....: 782/2023

PROJETO DE LEI Nº.: 9/2023

AUTOR.....: Vereador Leonardo Monjardim

ASSUNTO.....: *Dispõe sobre a proibição do uso de recursos públicos para a contratação de artistas em que suas músicas incentivem a violência e a sexualidade, que causem constrangimentos*

MANIFESTAÇÃO

Do relator da Comissão de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, na forma do Art. 54, inciso V, c/c art. 64, inciso I, da Resolução nº 2.060/2021 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.

I – RELATÓRIO:

Trata-se de emenda ao Projeto de Lei de autoria do vereador Leonardo Monjardim, visando proibir a utilização de recursos públicos para a contratação de artistas musicais que incentivam a violência, a sexualidade ou causem constrangimentos, por meio de suas obras.

O município de Vitória tem investido de maneira significativa nas ações culturais de nossa cidade, destinando um volume considerável de recursos públicos municipais. As manifestações culturais e artísticas são uma importante ferramenta social em vários aspectos.

Contudo, é imprescindível que o recurso público seja utilizado da melhor maneira possível, destinando tais recursos às obras artísticas que contribuam com os melhores valores da sociedade, sempre buscando a harmonia e a pacificação social.

Neste sentido, uma das principais obrigações do poder público é a de buscar a paz social, fazendo uso de todos os meios possíveis para atingir tal objetivo, entendendo este relator, ser no mínimo conflituaosa, a destinação de recursos oriundos dos cofres públicos para obras artísticas que vão na contramão da paz social.



Vários são os experimentos científicos que comprovam a alteração comportamental humana quando da audição de certos comandos auditivos, podendo levar a reações contrárias à boa convivência social.

Sendo assim, visando proteger a sociedade de estímulos violentos e de conteúdo sexual impróprio, é que se faz necessário o impedimento de financiamento deste tipo de manifestação musical.

É o que cumpre relatar. Passo a opinar.

II – VOTO:

Em detida análise da emenda ao Projeto de Lei, será emitido parecer opinativo sobre o seu aspecto técnico-jurídico, sob o viés do ordenamento jurídico brasileiro, conforme preceitua o artigo 64 e seus incisos, do Regimento Interno desta Casa de Leis, que estabelece a competência da Comissão de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Ab initio, verifica-se que a matéria encontra-se inserida na gama de possibilidades inerentes ao interesse local preconizado no Art. 30, inciso I, da Constituição Federal e art. 18, I da Lei Orgânica de Vitória, respectivamente:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 18 Compete privativamente ao Município:

I - legislar sobre assunto de interesse local;

Ademais a matéria encontra fundamento na competência concorrente à União, aos Estados ao Distrito Federal e aos Municípios, legislar sobre “os meios de acesso à cultura, à educação...”, nos termos do art. 23, V, da Constituição Federal, bem como aos Municípios, suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber (art. 30, II, da Constituição Federal).

Ante o exposto, e tendo em vista que as alterações realizadas pela emenda, não retiram a essência do projeto, **OPINA-SE PELA APROVAÇÃO do projeto em questão**, nos termos da fundamentação supramencionada.

É como voto.

Vitória, 30 de agosto de 2023.

DALTO NEVES

Vereador PDT

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360039003500350031003A005000

Assinado eletronicamente por **Dalto Neves** em 27/09/2023 15:44

Checksum: **BCBE368D4D22F80250C7DEC19AFB0E16BB9CA9C6854F90DBCCC7D6EABF06867A**

